



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 01

## TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 137/2021- REF. INEXIGIBILIDADE 021/2021

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificada no Termo primitivo como

tem como certo e ajustado o que segue: CONTRATOU A LIGA DESPORTIVA 3M SPORT, CNPJ: Nº 23.412.120/0001-00, Endereço: Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, nº 225, Bairro: Centro – Cep: 84.900-000 Município: Ibaiti-Pr, Representante Legal: Carol Araújo Soares, CPF: 018.595.829-07, RG nº 5.379.739-3 SESP-PR, Residente e Domiciliada na Rua Margarida Franklin Gonçalves, nº 225, Centro – Ibaiti-Pr, Cep: 84.900-000

**Clausula Primeira:** Considerando que a equipe de futsal de Cons, Mairinck chegou às semifinais e finais, fica aditivado a quantidade de 3 rodadas ref: Taxa de serviço de arbitragem por jogo da mini copa de futsal masculino 2021, por equipe valor unitário de 170,00, totalizando o valor de R\$ 510,00.

**Clausula Segunda:** Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

**Cláusula Terceira:** Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 02 de dezembro de 2021.

**Município de Conselheiro Mairinck**  
Alex Sandro Pereira Costa Domingues

**VIVIANE GISELLI DE ALMEIDA FARIAS**  
Diretora do Depto. Municipal de Educação,  
Cultura e Esportes

**LIGA DESPORTIVA 3M SPORT**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Conselheiro Mairinck – Pr

### Resolução CMAS Nº 10/2021

Approva a prorrogação do mandato 2019-2021 dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck-PR.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Conselheiro Mairinck-PR, no uso de suas atribuições, em conformidade com a orientação conjunta 003/2020 do CEAS e SEJUF, o Decreto do Estado do Paraná N.º 4230/2020, a Lei nº 734/2021 de criação do CMAS, e em acato a deliberação em reunião da plenária ocorrida no dia 06 de dezembro de 2021. **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Approva a prorrogação de 60 (sessenta) dias do mandato dos atuais conselheiros do CMAS, sendo de **13/12/2021 a 12/02/2022**;

**Art. 2º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck-PR, 09 de dezembro de 2021.

Mayara Cristina Santos Santana  
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
(2019/2021)

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 02

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Conselheiro Mairinck – Pr**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2021**

**SÚMULA – Aprova o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeiro referente ao ano de 2020, do Município de Conselheiro Mairinck - Pr.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a LOAS Lei Orgânica da Assistência SOCIAL, Lei nº 8742/93 e a Lei Municipal nº 734/2021, e

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 06/12/2021, este Conselho Municipal de Assistência Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico – Financeira, IGD – BF e IGD SUAS, referente ao ano de 2020, apresentado na reunião plenária ordinária deste Conselho no dia 06/12/2021;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Mairinck-PR, 09 de dezembro de 2021.

Mayara Cristina Santos Santana  
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
(2019/2021)

**Resolução CMAS Nº 12/2021**

**“Constitui comissão eleitoral no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2022-2024.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 734 de 26 de novembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão para condução do processo eleitoral da sociedade civil – gestão 2022-2024.

**Art. 2º** - Cabe à Comissão elaborar, publicar e publicizar o Regulamento da Eleição, bem como todas as providências necessárias para a materialização da mesma até o momento da posse dos novos conselheiros municipais de assistência social, a Comissão será formada pelos seguintes membros:

Nome	Representação
Franklin Augusto de Lima Dutra	Administração
Joao Pedro Siqueira de Azevedo	Departamento de Assistência Social
Simone Neves Rodrigues da Silva	Usuário
Elisa Marie Vida Aristides Mario	Entidade - APAE

**Art. 2º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 09 de dezembro de 2021.

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (2019/2021).

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 03

## Resolução CMAS Nº 13/2021

**“Convoca o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2022-2024 e dá outras providências.”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 734 de 26 de novembro de 2021.

Considerando o regimento interno do conselho municipal de assistência social;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Lei nº 12.435 que altera a Lei nº 8.742 (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar a convocação do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2022-2024 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e estabelecer regras e critérios o qual se dará conforme prevê a Lei nº 734 de 26 de novembro de 2021, em Assembleia convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

**§1º** A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Conselheiro Mairinck, no dia 25 de Janeiro de 2022 no salão Jacks Ogg do município às 9h.

**§2º** Serão eleitos conselheiros titulares conforme Lei Municipal:

- a) 01 (um) representante de Organizações e Entidades de assistência social, devidamente inscrita no CMAS;
- b) 01 (um) representante de Organizações e Entidades de trabalhadores do SUAS;
- c) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social.

**§3º** Cada titular terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria e entidade representativa.

**Art. 2º** A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada.

**Art. 3º** Poderão ser habilitados:

**I** – Organizações ou Entidades de Assistência Social: entidades de atendimento, de assessoramento ou defesa e garantia de direitos, com inscrição válida no CMAS até a data do credenciamento.

**II** – Organizações de Trabalhadores (as) do SUAS: organizações representativas de trabalhadores(as) da área da assistência social, associações de trabalhadores(as), sindicatos, federações e confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores(as) que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Resolução nº 11/2015 – CNAS, não podendo seus representantes ser servidores (as) públicos com cargo em comissão ou direção.

**III** – Organizações de usuários (as): aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS;

**IV** - Representantes de usuários (as): pessoas vinculadas aos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais e/ou organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

**Parágrafo único:** De acordo com o art.22 a Lei nº 734/2021, o mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 4º** Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, que será composta por Conselheiros Governamentais e Não Governamentais, a qual coordenará o processo de eleição dos representantes Não Governamentais do CMAS.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 04

- I – Coordenar o processo de eleição da representação Não Governamental, tomando todas as providências necessárias a sua realização, e dar ciência ao CMAS, sempre que requisitado;
- II – Analisar as inscrições dos representantes Não Governamentais titular e suplente que irão compor o CMAS e o credenciamento dos eleitores, bem como os recursos;
- III – Homologar o registro das candidaturas e dos eleitores;
- IV – Coordenar a Assembleia da Eleição;
- V – Publicar o resultado do processo eleitoral;
- VI – Resolver casos omissos.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá o apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos.

**Parágrafo único:** Os membros da comissão eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito. Na impossibilidade de indicação de membros conselheiros, os órgãos governamentais e da sociedade civil em mandato vigente deverão indicar outros representantes para compor a comissão.

**Art. 7º** Para a habilitação da inscrição de candidato a conselheiro os representantes de entidades de assistência social, os representantes de usuários e os representantes de trabalhadores, deverão apresentar os seguintes documentos:

**I - Para as organizações ou entidades de assistência social**, tanto nos casos de eleitor (a) ou como eleitor (a) e candidato (a):

**a)** Requerimento de inscrição como eleitor (a) ou como eleitor (a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da entidade ou organização de assistência social, em anexo.

**b)** Cópia de documento de identidade e CPF do(a) titular e suplente, indicados(as) para representar a entidade ou organização de assistência social.

**c)** Cópia da ata da eleição da atual diretoria.

**II - Para as organizações dos trabalhadores do SUAS**, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, em anexo.

Cópia de documento de identidade e CPF do(a) titular e suplente, indicados(as) para representar a organização; Cópia da ata da eleição da atual diretoria.

**III – Para os representantes das organizações de usuários (as)**, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

**a)** Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, em anexo.

**b)** Cópia de documento de identidade e CPF do (a) titular e suplente, indicados (as) como eleitores e/ou candidatos;

**c)** Cópia da ata da eleição da atual diretoria.

**IV - Para representantes de usuários (as)**, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 05

a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), conforme disponibilizado pelo CMAS através de resolução própria;

b) Cópia de documento de identidade e CPF;

c) Declaração do (a) coordenador (a) ou técnico (a) de referência do equipamento social informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, conforme disponibilizado pelo CMAS através de resolução própria;

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade;

§ 2º Os inscritos poderão concorrer por um só segmento.

**Art. 8º** O processo de votação durante a Assembleia de eleição, dos representantes de entidades de assistência social, dos representantes de usuários e dos representantes de trabalhadores, ocorrerá da seguinte forma:

I – entidades de assistência social de atendimento:

a) poderão realizar a votação somente as entidades com inscrição atualizada no CMAS;

b) cada entidade deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);

c) a entidade ou organização que representa a assistência social de atendimento mais votada terá cadeira no CMAS.

II - para entidades e/ou organizações que representam trabalhadores da política de assistência social:

a) cada entidade e/ou organização que representa os trabalhadores deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);

b) a entidade ou organização que representa os trabalhadores da política de assistência social mais votada terá cadeira no CMAS.

III – representantes dos usuários:

a) Cada organização representante de usuários ou usuários deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente).

b) Os (as) Dois candidatos mais votados ocupam a titularidade e a suplência do CMAS;

**Parágrafo único:** Os votos dos segmentos que terão representatividade no Conselho serão realizados por voto secreto, pelos eleitores aptos a votar.

**Art. 10.** Em caso de empate deverá ser obedecido o disposto na Lei nº 734/2021 em seu artº.50.

**Art. 11.** Terminado a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação eleitas titulares e suplentes.

**Art. 12.** A documentação necessária para inscrição, conforme Art. 7º deverá ser protocolada, no período de 10 de dezembro de 2021 a 10 de Janeiro de 2022, na secretaria executiva do CMAS, no horário de 08h às 17h, em dias úteis, no endereço: Conselho Municipal / Comissão Eleitoral –Rua Dona Celina, 226 - CRAS

**Art. 13.** A Comissão de eleição no dia 13 de Janeiro de 2022 publicará a relação de candidatos habilitados e, ainda, os não habilitados a participarem do pleito.

**Art. 14.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos do dia 13 de Janeiro de 2022 a 17 de Janeiro de 2022, onde a Comissão Eleitoral concluirá o julgamento dos recursos apresentados e se houver será publicado.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 06

§ 2º Deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral no dia 22 de janeiro de 2022, a relação de representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), os representantes de usuários e os representantes de trabalhadores habilitados a designar candidatos e eleitores para a participação no pleito.

**Art. 15.** A assembleia acontecerá no dia **25 de Janeiro às 9h** nas dependências do salão Jacks Ogg e será coordenada pela Comissão Eleitoral de acordo com o **Art. 5** desta Resolução e seguirá a seguinte ordem:

- Abertura dos Trabalhos e Assembleia;
- Apresentação das Entidades/ Organizações/ usuários;
- Início da Votação;
- Término da votação e início da apuração dos votos, seguido de divulgação dos eleitos e processo de desempate se necessário.
- Encerramento.

**Art. 16.** A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2022-2024, dar-se-á no dia **25 de Janeiro 2022, logo após a assembleia geral**, pelo presidente do CMAS do mandato vigente, onde, na sequência, se dará a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Conselheiro Mairinck-PR, com os novos representantes governamentais e não -governamentais.

**Art.17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 09 de dezembro de 2021.

---

Mayara Cristina Santos Santana  
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (2019/2021)



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 07

## ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE REPRESENTANTE DE USUÁRIO E ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS.

### I – IDENTIFICAÇÃO:

NOME:		NASCIMENTO:	
FILIAÇÃO:			
ENDEREÇO:		CIDADE:	
RG:		CPF:	
FONE:		E-MAIL:	

II - Venho perante este Conselho Municipal de Assistência Social, **REQUERER** minha inscrição de candidato a Vaga na qualidade de:

CATEGORIA REPRESENTATIVA: **USUÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

( ) TITULAR

( ) SUPLENTE

Por ser expressão da verdade. Dato e assino.

Conselheiro Mairinck, de de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 08

## ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### I – IDENTIFICAÇÃO:

NOME:		NASCIMENTO:	
FILIAÇÃO:			
ENDEREÇO:		CIDADE:	
RG:		CPF:	
FONE:		E-MAIL:	

II - Venho perante este Conselho Municipal de Assistência Social, **REQUERER** minha inscrição de candidato a Vaga na qualidade de:

CATEGORIA REPRESENTATIVA: **ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

( ) TITULAR

( ) SUPLENTE

Por ser expressão da verdade. Dato e assino.

Conselheiro Mairinck, de de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1078

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 09

## ANEXO III

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DO SETOR

#### I – IDENTIFICAÇÃO:

<b>NOME:</b>	<b>NASCIMENTO:</b>
<b>FILIAÇÃO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>FONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>

II - Venho perante este Conselho Municipal de Assistência Social, **REQUERER** minha inscrição de candidato a Vaga na qualidade de:

CATEGORIA REPRESENTATIVA: **TRABALHADORES DO SETOR**

( ) TITULAR

( ) SUPLENTE

Por ser expressão da verdade. Dato e assino.

Conselheiro Mairinck, de de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato